

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,  
REALIZADAS EM 19 DE MARÇO DE 2012**

(Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

**COMPANHIA ABERTA  
CNPJ nº 33.000.167/0001-01  
NIRE nº 33300032061**

**I. DATA, HORA E LOCAL:**

Assembleias realizadas no dia 19 de março de 2012, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Avenida República do Chile nº 65, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

**II. PRESENCAS, QUORUM E CONVOCAÇÃO:**

Estavam presentes acionistas titulares representando percentual correspondente a 91,50% das ações ordinárias que compõem o capital social, conforme atestam os registros e as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, todos devidamente convocados através de anúncios publicados nas edições dos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2012 dos Diários Oficiais da União e do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Commercio, em cumprimento aos artigos 124 e 133 da Lei das Sociedades por Ações. Presentes também o Senhor **Bernardo Moreira Peixoto Neto**, representante da KPMG Auditores Independentes e os Diretores **Jorge Luiz Zelada**, e **José Eduardo de Barros Dutra**, em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 134 da Lei nº 6.404/76. Também presente o Senhor **Marcus Pereira Aucélio**, Presidente do Conselho Fiscal, em atenção ao disposto no artigo 164 da referida lei.

**III. MESA:**

Presidente:	<b>Almir Guilherme Barbassa</b>
Representante da União:	<b>Maria Teresa Pereira Lima</b>
Secretária:	<b>Heloísa de Paula Batista Warken</b>

**IV. ORDEM DO DIA :**

**Assembleia Geral Ordinária**

- I. Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011;
- II. Orçamento de Capital relativo ao exercício de 2012;
- III. Destinação do resultado do exercício de 2011;
- IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração;
- V. Eleição do Presidente do Conselho de Administração;
- VI. Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; e
- VII. Fixação da remuneração dos administradores e dos membros titulares do Conselho Fiscal.

## Assembleia Geral Extraordinária

- I. Aumento do Capital Social por incorporação de parte de reserva de incentivos fiscais constituída no ano de 2011, no valor de R\$ 12 milhões, em atendimento ao artigo 35, parágrafo 1º, da Portaria nº 2.091/07 do Ministro de Estado da Integração Nacional, elevando o capital social de R\$ 205.380 milhões para R\$205.392 milhões, sem modificação do número de ações ordinárias e preferenciais, na forma do artigo 40, inciso III, do Estatuto Social da Companhia, e a consequente alteração na redação do artigo 4º do mencionado Estatuto.

### V. DELIBERAÇÕES ADOTADAS :

#### **Em Questão de Ordem**

Foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes a lavratura da ata sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

#### **Em Assembleia Geral Ordinária:**

**Item I:** Foram aprovados pela maioria dos acionistas presentes, com abstenção dos administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2011, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal e do Parecer dos Auditores Independentes.

**Item II:** Foi aprovado pela maioria dos acionistas presentes, com abstenção dos administradores, o orçamento de capital relativo ao exercício de 2012, no montante de R\$58.812.271.879,00 (cinquenta e oito bilhões, oitocentos e doze milhões, duzentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais), conforme proposta da Administração da Petrobras.

**Item III:** Foi aprovada pela maioria dos acionistas presentes, com abstenção dos administradores, a proposta do Conselho de Administração da Petrobras, quanto à destinação do lucro líquido do exercício de 2011, no montante de R\$33.100.699.379,17 (trinta e três bilhões, cem milhões, seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e dezessete centavos), para constituição de reservas no total de R\$21.099.762.203,57 (vinte e um bilhões, noventa e nove milhões, setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e três reais e cinquenta e sete centavos) e para distribuição de dividendos aos acionistas num montante de R\$12.000.937.175,60 (doze bilhões, novecentos e trinta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos), na razão de R\$0,92 (noventa e dois centavos) por ação, aplicável indistintamente a todas as ações, considerando a quantidade de ações da data da posição acionária utilizada para distribuição, estando nesse valor incluídos os juros sobre o capital próprio de R\$0,80 (oitenta centavos) por ação, sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, exceto para acionistas imunes e isentos.

Dessa forma, o lucro líquido do exercício de 2011 terá a seguinte destinação:

- **Reserva Legal:** R\$1.655.034.968,96
- **Reserva Estatutária:** R\$1.026.898.644,90
- **Reserva de Incentivos Fiscais:** R\$81.077.164,53
- **Retenção de Lucros:** R\$18.336.751.425,18

- **Dividendos:** R\$12.000.937.175,60

O dividendo foi distribuído da seguinte forma:

- R\$2.608.899.386,00 (dois bilhões, seiscentos e oito milhões, oitocentos e noventa e nove mil e trezentos e oitenta e seis reais), disponibilizados em 31.05.2011, equivalentes a R\$0,20 (vinte centavos) por ação, referentes à parcela de juros sobre capital próprio, com base na posição acionária de 11.05.2011, aprovados pelo Conselho de Administração em 29.04.2011.
- R\$2.608.899.386,00 (dois bilhões, seiscentos e oito milhões, oitocentos e noventa e nove mil e trezentos e oitenta e seis reais), disponibilizados em 31.08.2011, equivalentes a R\$0,20 (vinte centavos) por ação, referentes à parcela de juros sobre capital próprio, com base na posição acionária de 02.08.2011, aprovados pelo Conselho de Administração em 22.07.2011.
- R\$2.608.899.386,00 (dois bilhões, seiscentos e oito milhões, oitocentos e noventa e nove mil e trezentos e oitenta e seis reais), disponibilizados em 30.11.2011, equivalentes a R\$0,20 (vinte centavos) por ação, referentes à parcela de juros sobre capital próprio, com base na posição acionária de 11.11.2011, aprovados pelo Conselho de Administração em 28.10.2011.
- R\$4.174.239.017,60 (quatro bilhões, cento e setenta e quatro milhões, duzentos e trinta e nove mil, dezessete reais e sessenta centavos), equivalentes a R\$0,32 (trinta e dois centavos) por ação, referentes a R\$0,20 (vinte centavos) por ação de juros sobre capital próprio, a serem disponibilizados até 30.03.2012, com base na posição acionária de 02.01.2012, aprovados pelo Conselho de Administração em 22.12.2011, e R\$0,12 (doze centavos) por ação de dividendos, com base na posição acionária da data desta Assembleia Geral Ordinária, a serem pagos até sessenta dias após esta data, cujos valores serão atualizados monetariamente, a partir de 31 de dezembro de 2011 até a data de início do pagamento, de acordo com a variação da taxa Selic.

As parcelas dos juros sobre o capital próprio distribuídas antecipadamente em 2011 serão descontadas dos dividendos propostos para este exercício, corrigidas pela taxa Selic desde a data de seu pagamento até 31.12.2011.

A parcela do lucro líquido destinada à reserva de retenção de lucros tem como finalidade atender às necessidades de recursos previstas no programa anual de investimentos, objeto do orçamento de capital da Companhia para o exercício de 2012.

Adicionalmente, também foi aprovada a proposta de manutenção no patrimônio líquido, em reserva de retenção de lucros, do montante de R\$10.859.251,69 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos) do saldo remanescente de lucros acumulados.

Outrossim, deverá a Petrobras no que diz respeito ao pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados – PLR observar rigorosamente os termos e as condições constantes do Programa de Metas Corporativas aprovados para a Companhia pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST.

**Item IV:** Foram eleitos como membros do Conselho de Administração da Companhia, na forma do voto da União, com prazo de gestão de 1 (um) ano, o

Senhor **Guido Mantega**, brasileiro, natural de Gênova, Itália, casado, economista, com domicílio no Ministério da Fazenda - Esplanada dos Ministérios - Bloco P - 5º andar - Brasília (DF), CEP 70048-900, portador da carteira de identidade nº 4135647-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - SSP/SP, e do CPF nº 676.840.768-68, como representante do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão; as Senhoras **Maria das Graças Silva Foster**, brasileira, natural da cidade de Caratinga (MG), casada, engenheira química, com domicílio na Av. República do Chile, nº 65, 23º andar - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-912, portadora da carteira de identidade nº 02918764-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco – IFP/RJ, e do CPF nº 694.772.727-87; e **Miriam Aparecida Belchior**, brasileira, natural da cidade de Santo Andre, (SP), divorciada, engenheira, com domicílio na Esplanada dos Ministérios, bloco “K”, 7º andar, Brasília (DF), CEP 70040-906, portadora da carteira de identidade nº 7.603.279-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP/SP, e do CPF nº 056.024.938-16; e os Senhores **Francisco Roberto de Albuquerque**, brasileiro, natural da cidade de São Paulo (SP), casado, General de Exército reformado, com domicílio na Av. República do Chile, nº 65, 23º andar - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº 022954940-7, expedida pelo Ministério do Exército e do CPF nº 351.786.808-63; **Luciano Galvão Coutinho**, brasileiro, natural da cidade de Recife (PE), divorciado, economista, com domicílio na Av. República do Chile nº 100, 19º andar, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-917, portador da carteira de identidade nº 8925795, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - SSP/SP, e do CPF nº 636.831.808-20; **Márcio Pereira Zimmermann**, brasileiro, natural da cidade de Blumenau (SC), casado, engenheiro, com domicílio na Esplanada dos Ministérios – Bloco U – sala 705 - Brasília (DF), CEP 70065-900, portador da carteira de identidade nº 7020113853, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul – SSP/RS, e do CPF nº 262.465.030-04; e **Sergio Franklin Quintella**, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro (RJ), casado, engenheiro civil, com domicílio na Praia de Botafogo nº 190 - 12º andar – Botafogo - Rio de Janeiro (RJ), CEP 22250-900, portador da carteira de identidade nº 81110251-4, expedida pelo CREA/RJ, e do CPF nº 003.212.497-04.

A seguir, na forma prevista no artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações, com abstenção da representante da União, foi eleito, por maioria, pelo voto dos acionistas minoritários, como seu representante no Conselho de Administração, em votação em separado, com prazo de gestão de 1 (um) ano, o Senhor **Josué Christiano Gomes da Silva**, brasileiro, natural da cidade de Ubá (MG), casado, engenheiro civil, com domicílio na Av. Paulista, nº 1754 – 2º Sobreloja – bairro Cerqueira César, São Paulo (SP), CEP 01310-920, portador da carteira de identidade nº MG-1.246.178, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 493.795.776-72.

Foi também eleito por maioria, na forma do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, com abstenção da representante da União, como representante dos acionistas titulares de ações preferenciais no Conselho de Administração, em votação em separado, com prazo de gestão de 1 (um) ano, o Senhor **Jorge Gerdau Johannpeter**, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro (RJ), casado, advogado, com domicílio na Av. Farrapos, nº 1.811, bairro Floresta, Porto Alegre (RS), CEP 90220-005, portador da carteira de identidade nº 1001969201, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul - SSP/RS, e do CPF nº 000.924.790-49.

Foi ainda eleito o representante dos empregados, na forma da Lei 12.353, de 2010, c/c a Portaria MP nº 26, de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e o inciso IV do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Voto da União, escolhido dentre os empregados ativos da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela Companhia em conjunto com as entidades sindicais, o Senhor **Silvio Sinedino Pinheiro**, brasileiro, natural da cidade de Petrópolis (RJ), casado, analista de sistemas, com domicílio na Av. República do Chile, nº 330, 12º andar - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-170, portador da carteira de identidade nº 3454942, expedida pelo Instituto Félix Pacheco- IFP/RJ, e do CPF nº 198.557.027-00, com prazo de gestão de 1 (um) ano.

Foram cumpridas as disposições contidas no artigo 3º, *caput* e parágrafo 2º, da Instrução nº 367, de 29 de maio de 2002, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, no tocante à prestação de informações à Assembleia Geral Ordinária.

Os eleitos para integrar a administração da Companhia apresentaram declaração, em observância ao inciso II do artigo 35 da Lei nº 8.934/1994, informando não terem sido condenados pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil.

**Item V:** Foi designado, dentre os Conselheiros eleitos, e eleito, pela maioria dos acionistas presentes, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Conselheiro **Guido Mantega**.

**Item VI:** Foi eleito pela maioria dos acionistas presentes, em conformidade com o voto da representante da União, como membro do Conselho Fiscal da Companhia, com mandato de 1 (um) ano, o Senhor **Paulo José dos Reis Souza**, brasileiro, natural de Belo Horizonte (MG), casado, administrador de empresas, com domicílio na Avenida República Chile nº 65, sala 901-A, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº MG-2.536.569, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais - SSP/MG, e do CPF nº 494.424.306-53, tendo sido eleito como suplente, o Senhor **Marcus Pereira Aucélio**, brasileiro, natural de Brasília (DF), casado, engenheiro, com domicílio na Avenida República Chile nº 65, sala 901-A, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº 814379, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, e do CPF nº 393.486.601-87; ambos como representantes do Tesouro Nacional. Também eleitos, com mandato de 1 (um) ano, o Senhor **César Acosta Rech**, brasileiro, economista, registrado no Conselho Regional de Economia da 4ª Região sob o nº 5259-0, natural da cidade de Porto Alegre (RS), solteiro, com domicílio na Avenida República Chile nº 65, sala 901-A, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº 2968144, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, e do CPF nº 579.471.710-68, tendo como suplente o Senhor **Edison Freitas de Oliveira**, brasileiro, administrador de empresas, natural da cidade de Cataguases (MG), casado, com domicílio na Avenida República Chile nº 65, sala 901-A, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº 3467551, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - SSP/SP, e do CPF nº 003.143.238-72; a Senhora **Marisete Fátima Dadald Pereira**, brasileira, natural da cidade de Crissiumal (RS), casada, contadora, com domicílio na Avenida República Chile nº 65, sala 901-A, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina - CRC/SC sob o nº 15.132 e CPF nº 409.905.160-91, tendo como suplente o Senhor **Ricardo de Paula Monteiro**, brasileiro, natural da cidade do Juiz de Fora (MG), casado, economista, com domicílio na Avenida República Chile nº 65, sala 901-A, Rio de Janeiro, RJ, CEP



20031-912, portador da carteira de identidade RG M/1777978, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 117.579.576-34.

A seguir, na forma prevista no artigo 240 da Lei das S.A., com abstenção da representante da União, foi eleito, por maioria, como membro do Conselho Fiscal da Companhia, com mandato de 1 (um) ano, pelo voto em separado de acionistas minoritários, o Senhor **Nelson Rocha Augusto**, brasileiro, natural da cidade de Ribeirão Preto (SP), casado, economista, registrado no Conselho Regional de Economia da 2ª Região sob o nº 230987, com domicílio na Avenida República Chile nº 65, sala 901-A, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº 9349249, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - SSP/SP e do CPF nº 083.085.058-99, tendo como suplente a Senhora **Maria Auxiliadora Alves da Silva**, brasileira, natural da cidade de Lajedo (PE), casada, economista, com domicílio na Avenida República Chile nº 65, sala 901-A, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, portadora da carteira de identidade profissional nº 17622-2, emitida pelo Conselho Regional de Economia - CORECON/SP, e do CPF nº 874.013.208-00.

Foi ainda eleita, por maioria, com abstenção da representante da União, para membro do Conselho Fiscal da Companhia, também como dispõe o artigo 240 da Lei das S.A., com mandato de 1 (um) ano, pelo voto em separado de acionistas detentores de ações preferenciais, a Senhora **Maria Lúcia de Oliveira Falcón**, brasileira, natural da cidade de Salvador (BA), divorciada, engenheira agrônoma, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Bahia - CREA/BA sob o nº 14560-D, com domicílio na Avenida República Chile nº 65, sala 901-A, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, portadora da carteira de identidade nº 1298113, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe, e do CPF 187.763.105-15, tendo como suplente o Senhor **Celso Barreto Neto**, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro (RJ), casado, advogado, com domicílio na Avenida República Chile nº 65, sala 901-A, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº 71427, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RJ, e do CPF nº 667.332.867-34.

**Item VII:** Pelo voto da maioria dos acionistas presentes, em conformidade com o voto da representante da União, com abstenção dos administradores, foi aprovada a fixação da remuneração global a ser paga aos administradores da Petrobras em até R\$14.504.250,00 (quatorze milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), no período compreendido entre abril de 2012 e março de 2013, aí incluídos: honorários mensais, gratificação de natal (13º salário), adicional de férias, bônus por desempenho, PLR, auxílio moradia, nos termos do Decreto nº 3.255, de 19.11.1999, previdência privada e rubrica contingenciada, vedado expressamente o repasse aos respectivos honorários de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base de 2012.

Foi também aprovada a delegação de competência ao Conselho de Administração para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global e deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração e conforme determinações do DEST.

Foram também fixados os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo do que, em média

mensal, perceberem os membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias, bônus por desempenho, PLR, auxílio moradia e previdência privada.

A Administração da Companhia comunicou aos senhores acionistas que, cumprindo o disposto no parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976, doravante as publicações ordenadas pela referida lei serão realizadas nos periódicos **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Valor Econômico**.

Encerrada a Assembleia Geral Ordinária e após a confirmação da existência do quorum legal, foi iniciada a Assembleia Geral Extraordinária.

### **Em Assembleia Geral Extraordinária**

**Item I:** Pelo voto da maioria dos acionistas presentes, em conformidade com o voto da representante da União, foi aprovada a proposta no sentido da incorporação ao capital de reserva no montante de R\$12.407.742,93 (doze milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos), aumentando o capital social da Petrobras de R\$205.379.728.979,46 (duzentos e cinco bilhões, trezentos e setenta e nove milhões, setecentos e vinte oito mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos) para R\$205.392.136.722,39 (duzentos e cinco bilhões, trezentos e noventa e dois milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos), sem modificação do número de ações emitidas, de acordo com o artigo 169, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76, e com a consequente alteração do artigo 4º do mencionado Estatuto, com vigência a partir da data desta Assembleia Geral Extraordinária, o qual passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º-** O Capital Social é de R\$205.392.136.722,39 (duzentos e cinco bilhões, trezentos e noventa e dois milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentas e noventa e seis mil e novecentas e trinta) ações sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil e setecentas e oitenta e oito) ações preferenciais”.

Assim, o **Estatuto Social da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras**, a partir da data desta Assembleia Geral Extraordinária, passa ter a seguinte redação:

### **“ESTATUTO SOCIAL DA PETROBRAS**

#### **Capítulo I - Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade**

**Art. 1º-** A Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras é uma sociedade de economia mista, sob controle da União com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e pelo presente Estatuto.

**Parágrafo único.** O controle da União será exercido mediante a propriedade e posse de, no mínimo, cinquenta por cento, mais uma ação, do capital votante da Sociedade.

**Art. 2º-** A Petrobras tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais, escritórios.

**Art. 3º-** A Companhia tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

**§ 1º-** As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

**§ 2º-** A Petrobras, diretamente ou através de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

## **Capítulo II- Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas**

**Art. 4º-** O Capital Social é de R\$205.392.136.722,39 (duzentos e cinco bilhões, trezentos e noventa e dois milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentas e noventa e seis mil e novecentas e trinta) ações sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil e setecentas e oitenta e oito) ações preferenciais.

**§ 1º-** Os aumentos de capital mediante a emissão de ações serão submetidos previamente à deliberação da Assembleia Geral.

**§ 2º-** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

**§ 3º-** O capital social poderá ser aumentado com a emissão de ações preferenciais, sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado o limite legal de dois terços do capital social, bem como observado o direito de preferência de todos os acionistas.

**Art. 5º-** As ações da Companhia serão ordinárias, com direito de voto, e preferenciais, estas sempre sem direito a voto.

**§ 1º-** As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias, e vice-versa.

**§ 2º-** As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do capital e no recebimento dos dividendos, no mínimo, de 5% (cinco por cento) calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, ou de 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o maior, participando, em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros.

**§ 3º-** As ações preferenciais participarão, não cumulativamente, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos dividendos, quando superiores ao percentual mínimo que lhes é assegurado no parágrafo anterior.

**Art. 6º-** A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, dependendo do órgão que autorizou o aumento do capital no limite do autorizado. Em caso de mora do



acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

**Art. 7º-** As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sem emissão de certificado.

**Art. 8º-** Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia.

**Art. 9º-** Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento de dividendos e de juros de capital próprio, devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

**Parágrafo único.** A Companhia poderá, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo esses corrigidos pela taxa SELIC desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei nº 6.404, de 1976.

**Art. 10-** Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

**Art. 11-** Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

**Art. 12-** Além da União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, poderão ser acionistas pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

**Art. 13-** O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei nº 6.404, de 1976, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais.

**§ 1º-** A representação da União nas Assembleias Gerais da Companhia far-se-á nos termos da legislação federal específica.

**§ 2º-** Na Assembleia Geral de Acionistas que delibere sobre a eleição de membros do Conselho de Administração, fica condicionado o direito de voto dos acionistas titulares de ações preferenciais ao preenchimento da condição prevista no § 6º do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976, de comprovada titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia.

### **Capítulo III- Das Subsidiárias e Coligadas**

**Art. 14-** Para o estrito cumprimento de atividades vinculadas ao seu objeto, a Petrobras poderá, na conformidade da autorização conferida pela Lei nº 9.478, de 1997, constituir subsidiárias, bem como associar-se, majoritária e/ou minoritariamente a outras empresas.

**Art. 15-** Observado o disposto na Lei nº 9.478, de 1997, a Petrobras e suas subsidiárias poderão adquirir ações ou cotas de outras sociedades, participar de sociedades de propósito específico, bem como associar-se a empresas brasileiras e estrangeiras e com elas formar consórcios, na condição ou não de empresa líder,

objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto.

**Art. 16-** As sociedades subsidiárias e controladas obedecerão às deliberações dos seus respectivos órgãos de administração, as quais estarão vinculadas às diretrizes e ao planejamento estratégico aprovados pelo Conselho de Administração da Petrobras, bem como às regras corporativas comuns fixadas pela Petrobras através de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.

**Parágrafo único.** As relações com as empresas subsidiárias, coligadas e controladas serão mantidas por intermédio de membro da Diretoria Executiva, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

#### **Capítulo IV- Da Administração da Sociedade- Seção I- Dos Conselheiros e Diretores**

**Art. 17-** A Petrobras será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva.

**Art.18-** O Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, cinco membros até dez membros eleitos, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão que não poderá ser superior a 1 (um) ano, admitida a reeleição.

**Parágrafo único.** No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração até a próxima Assembleia Geral.

**Art. 19-** No processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas serão observadas as seguintes regras:

**I-** É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

**II-** É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais, que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, eleger e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, não se aplicando à Companhia a regra contida no § 4º do art. 8º da Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

**III-** Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas e pelos empregados, mais um, independentemente do número de Conselheiros estabelecido no art. 18 deste Estatuto.

**IV-** É assegurado aos empregados o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme §1º do artigo 2º da Lei 12.353 de 28 de dezembro de 2010.

**Art. 20-** A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, escolhido dentre os membros do Conselho de Administração, e sete Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre brasileiros residentes no País, com prazo de gestão que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

**§ 1º-** O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos Diretores a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização.

**§ 2º-** Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Petrobras, permitido, porém, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias, controladas e

coligadas da Companhia, a critério do Conselho de Administração, conforme o Código de Boas Práticas, na forma do inciso VII do art. 29 deste Estatuto.

**§ 3º-** O Presidente e os Diretores farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias, que lhes serão concedidas pela Diretoria Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

**Art. 21-** A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelos arts. 147 e 162 da Lei nº 6.404, de 1976, não podendo, também, ser investidos no cargo os que no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais.

**Parágrafo único.** No tocante à investidura de representante dos empregados no Conselho de Administração, não se aplicará a obrigatoriedade de diplomação em curso de nível universitário, nem a vedação referente à eleição de empregado para o cargo, contidas, respectivamente, no caput e no §2º, do art. 162 da Lei nº 6.404 de 1976.

**Art. 22-** Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente.

**§ 1º-** O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; (ii) a anuência aos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por essas entidades, responsabilizando-se pelo cumprimento de tais contratos e respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso, e (iii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto.

**§ 2º-** A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

**§ 3º-** Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia.

**Art. 23-** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei nº 6.404, de 1976, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo sociedades em que participem com mais de 10% (dez por cento), ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

**§ 1º-** A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

**§ 2º-** A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

**Art. 24-** Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

**Art. 25-** No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma prevista no art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976.

**§ 1º-** O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva, eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

**§ 2º-** Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, será observado o seguinte:

**I-** assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão;

**II-** serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

**§ 3º-** Na hipótese de que trata o inciso I do § 2º, o Conselheiro substituto completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído.

**§ 4º-** Na hipótese de que trata o inciso II do § 2º, o Conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão previsto no art. 18 deste Estatuto Social.

**Art. 26-** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, por sua Diretoria, individualmente por seu Presidente, ou por dois Diretores em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

**Art. 27-** O Presidente e os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

**§ 1º-** Ao Presidente, na forma do inciso IV do art. 38, compete designar, dentre os Diretores, seu substituto eventual.

**§ 2º-** No caso de ausência ou impedimento de um Diretor, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria Executiva ou um de seus subordinados diretos, este último até um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 3º-** No caso da indicação ser feita a um subordinado, condicionada à aprovação do Presidente, o mesmo participará de todas as atividades rotineiras do Diretor, inclusive com a presença em reuniões de Diretoria, para instruir as matérias da área de contato do respectivo Diretor, sem no entanto exercer direito de voto.

## **Seção II- Do Conselho de Administração**

**Art. 28-** O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Petrobras, competindo-lhe:

**I-** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;

**II-** aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos;

**III-** fiscalizar a gestão dos Diretores e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;

**IV-** avaliar resultados de desempenho;

**V-** aprovar, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva, especialmente as previstas nos incisos III, IV, V, VI e VIII do art. 33 deste Estatuto Social, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração;

**VI-** deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;



**VII-** fixar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de investimentos, de meio ambiente e de recursos humanos;

**VIII-** aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, inclusive contratos de concessão e autorizações para refino de petróleo, processamento de gás natural, transporte, importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva;

**IX-** aprovar o Regulamento Eleitoral de escolha do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados.

**Parágrafo único.** A fixação da política de recursos humanos de que trata o inciso VII não poderá contar com a participação do Conselheiro representante dos empregados, caso as discussões e deliberações em pauta envolvam assuntos de relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

**Art. 29-** Compete privativamente ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

**I-** Plano Básico de Organização e suas modificações, bem como a distribuição aos Diretores, por proposta do Presidente, dos encargos correspondentes às áreas de contato definidas no referido plano;

**II-** autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações, observadas as disposições legais, regulamentares e estatutárias;

**III-** aprovação da permuta de valores mobiliários de sua emissão;

**IV-** eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva;

**V-** constituição de subsidiárias, participações em sociedades controladas ou coligadas, ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

**VI-** convocação de Assembleia Geral dos acionistas, nos casos previstos em lei, publicando o edital de convocação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

**VII-** aprovação de um Código de Boas Práticas e do seu Regimento Interno, o qual deverá prever a indicação de Relator e a constituição de Comitês do Conselho compostos por alguns de seus membros, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;

**VIII-** aprovação das Diretrizes de Governança Corporativa da Petrobras;

**IX-** escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato;

**X-** relatório da administração e contas da Diretoria Executiva;

**XI-** criação do Comitê de Negócios e aprovação das atribuições e regras de funcionamento desse Comitê, consistentes com o Plano Básico de Organização, as quais devem ser divulgadas ao mercado, resumidamente, quando da publicação das demonstrações financeiras da Companhia, ou quando de sua alteração;

**XII-** assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação;

**Parágrafo único.** O Comitê de Negócios de que trata o inciso XI submeterá à Diretoria Executiva seu parecer sobre as matérias corporativas que envolvam mais de uma área de negócios, bem como aquelas cuja importância e relevância demandem um debate mais amplo.

**Art. 30-** O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditagens ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.



**Art. 31-** O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, ordinariamente, no mínimo a cada trinta dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 1º-** Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, vídeo-conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

**§ 2º-** As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

**§ 3º-** O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

**§ 4º-** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas.

**§ 5º-** Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

### **Seção III- Da Diretoria Executiva**

**Art. 32-** Cabe à Diretoria Executiva exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

**Art. 33-** Compete à Diretoria Executiva:

**I-** elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a)** as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
- b)** o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
- c)** os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
- d)** a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;

**II-** aprovar:

- a)** critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b)** critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica;
- c)** política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;
- d)** planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;
- e)** manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia;
- f)** normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
- g)** plano anual de seguros da Companhia;
- h)** a estrutura básica dos órgãos da Companhia e suas respectivas Normas de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos operacionais ou correspondentes, bem como órgãos temporários de obras, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;

- i) planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;
- j) a lotação de pessoal dos órgãos da Companhia;
- k) a designação dos titulares da Administração Superior da Companhia;
- l) os planos anuais de negócios;
- m) formação de consórcios, de "joint-ventures", e de sociedades de propósito específico, no País e no exterior;
- III- autorizar a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamento no País ou no exterior, inclusive mediante emissão de títulos;
- IV- autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;
- V- autorizar a aquisição, na forma da legislação específica, de bens imóveis, navios e unidades marítimas de perfuração e produção, bem como gravame e a alienação de ativos da Companhia;
- VI- autorizar a alienação ou gravame de ações ou cotas de sociedades nas quais a Companhia detenha mais de 10% (dez por cento) do capital social, bem como a cessão de direitos em consórcios ou "joint-ventures" em que a Companhia possua mais de 10% (dez por cento) dos investimentos, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores;
- VII- autorizar a celebração de convênios ou contratos com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores;
- VIII- autorizar, na forma da legislação específica, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores;
- IX- acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias e empresas das quais a Petrobras participe ou com as quais esteja associada;
- X- deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias;
- XI- criar outros Comitês, vinculados ao Comitê de Negócios, aprovando as respectivas regras de funcionamento e atribuições, consistentes com o Plano Básico de Organização.

**Art. 34-** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de dois terços dos Diretores.

**Parágrafo único.** As matérias submetidas à apreciação da Diretoria Executiva serão instruídas com as manifestações da área técnica, do Comitê de Negócios, e ainda do parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

**Art. 35-** Além das matérias de competência originária de deliberação colegiada previstas no art. 33 deste Estatuto, a Diretoria Executiva poderá deliberar sobre os atos de gestão de negócios de responsabilidade individual de cada um dos Diretores, dentro das áreas de contato fixadas pelo Conselho de Administração no Plano Básico de Organização. Compete ainda aos Diretores:

- I- instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II- admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais, aprovadas pela Diretoria Executiva;
- III- designar empregados da Companhia para missões no exterior;
- IV- assinar atos, contratos e convênios, bem como movimentar os recursos monetários da Companhia, sempre em conjunto com outro Diretor.

**Art. 36-** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

**Art. 37-** A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

#### **Seção IV- Do Presidente**

**Art. 38-** Cabem ao Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

- I-** convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II-** propor ao Conselho de Administração a distribuição, entre os Diretores, das áreas de contato definidas no Plano Básico de Organização;
- III-** propor ao Conselho de Administração os nomes para Diretores da Companhia;
- IV-** designar, dentre os Diretores, seu substituto eventual, em suas ausências e impedimentos;
- V-** acompanhar e supervisionar, através da coordenação da ação dos Diretores, as atividades de todos os órgãos da Companhia;
- VI-** designar os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- VII-** prestar informações ao Ministro de Estado ao qual a Companhia está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional.

#### **Capítulo V- Da Assembleia Geral**

**Art. 39-** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei nº 6.404, de 1976, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

- I-** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II-** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III-** eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Art. 40-** A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

- I-** reforma do Estatuto;
- II-** aumento do limite do capital autorizado;
- III-** aumento do capital social;
- IV-** avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;
- V-** redução do capital social;
- VI-** emissão de debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria;
- VII-** incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão;
- VIII-** participação da Companhia em grupo de sociedades;
- IX-** alienação do controle do capital social de subsidiárias da Companhia;
- X-** destituição de membros do Conselho de Administração;
- XI-** alienação de debêntures conversíveis em ações de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias;
- XII-** fixação da remuneração dos administradores;
- XIII-** cancelamento do registro de Companhia aberta;

**XIV-** escolha de empresa especializada, a partir da apresentação pelo Conselho de Administração de uma lista tríplice de empresas especializadas, para a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo valor econômico, a ser utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro de Companhia aberta ou do desenquadramento às regras de padrão de governança societária, definidas por bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, visando o cumprimento das regras estabelecidas na competente regulamentação de práticas diferenciadas de governança corporativa editada por tais entidades, e de acordo com os termos dos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com essas mesmas entidades;

**XV-** renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias, controladas ou coligadas.

§ 1º- A deliberação da matéria prevista no inciso XIV deste artigo deverá ser tomada por maioria absoluta de votos das ações ordinárias em circulação, não se computando os votos em branco.

§ 2º- Na hipótese de oferta pública formulada pelo acionista controlador, este arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação.

**Art. 41-** A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica.

**Art. 42-** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

**Parágrafo único.** O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

## **Capítulo VI- Do Conselho Fiscal**

**Art. 43-** O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até cinco membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, acionistas ou não, dos quais um será eleito pelos detentores das ações ordinárias minoritárias e outro pelos detentores das ações preferenciais, em votação em separado.

§ 1º- Dentre os membros do Conselho Fiscal, um será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional.

§ 2º- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

§ 3º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará: (i) a anuência aos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, responsabilizando-se pelo cumprimento de tais contratos e respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso, e (ii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto.

**Art. 44-** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano, permitida a reeleição.

**Art. 45-** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 1996.

**Art. 46-** Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

**I-** fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

**II-** opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

**III-** opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

**IV-** denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

**V-** convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

**VI-** analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria;

**VII-** examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

**VIII-** exercer essas atribuições durante a liquidação.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.

## **Capítulo VII- Dos Empregados da Companhia**

**Art. 47-** Os empregados da Petrobras estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia, observando-se as normas legais aplicáveis aos empregados das sociedades de economia mista.

**Art. 48-** A admissão de empregados pela Petrobras e por suas subsidiárias e controladas obedecerá a processo seletivo público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva.

**Art. 49-** As funções da Administração Superior e os poderes e responsabilidades dos respectivos titulares serão definidos no Plano Básico de Organização da Companhia.

**§ 1º-** As funções a que se refere o caput deste artigo poderão, excepcionalmente e a critério da Diretoria, ser atribuídas a técnicos ou especialistas estranhos ao quadro permanente da Companhia.

**§ 2º-** As funções gerenciais que devam integrar o quadro organizacional da Companhia, nos demais níveis, terão os poderes e responsabilidades dos titulares definidos nas normas dos respectivos órgãos.

**Art. 50-** Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Petrobras e de suas subsidiárias ou controladas dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria Executiva e será feita, sempre que possível, mediante o reembolso dos custos correspondentes.

**Art. 51-** A Companhia destinará uma parcela dos resultados anuais a ser distribuída entre seus empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor.



## Capítulo VIII- Disposições Gerais

**Art. 52-** As atividades da Petrobras obedecerão a um Plano Básico de Organização, aprovado pelo Conselho de Administração, que conterà a estrutura geral e definirá a natureza e as atribuições de cada órgão, as relações de subordinação, coordenação e controle necessárias ao seu funcionamento, de acordo com o presente Estatuto.

**Art. 53-** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo único.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, por deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 54-** Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital da sociedade, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC desde o dia da transferência até a data da capitalização.

**Art. 55-** A Petrobras destinará, do lucro líquido apurado no seu Balanço Anual, a parcela de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o capital social integralizado, para constituição de reserva especial, destinada ao custeio dos programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico da Companhia.

**Parágrafo único.** O saldo acumulado da reserva prevista neste artigo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do capital social integralizado.

**Art. 56-** Após deliberada a distribuição do dividendo mínimo previsto no art. 8º deste Estatuto, poderá a Assembleia Geral, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir percentagens ou gratificação aos membros da Diretoria Executiva da Companhia, por conta de participação nos lucros.

**Art. 57-** A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei nº 6.404, de 1976.

**Art. 58-** Deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, obedecidas as regras previstas pela Câmara de Arbitragem do Mercado, as disputas ou controvérsias que envolvam a Companhia, seus acionistas, os administradores e conselheiros fiscais, tendo por objeto a aplicação das disposições contidas na Lei nº 6.404, de 1976, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes dos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, e dos respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso.

**Parágrafo único.** As deliberações da União, através de voto em Assembleia Geral, que visem à orientação de seus negócios, nos termos do art. 238 da Lei nº 6.404, de 1976, são considerados formas de exercício de direitos indisponíveis e não estarão sujeitas ao procedimento arbitral previsto no caput deste artigo.

**Art. 59-** Os contratos celebrados pela Petrobras para aquisição de bens e serviços serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, na forma do regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998.

**Art. 60-** Com o objetivo de compor suas propostas para participar de licitações que precedem as concessões de que trata a Lei nº 9.478, de 1997, a Petrobras poderá assinar pré-contratos, mediante a expedição de cartas-convite, assegurando preços e compromissos de fornecimento de bens e serviços.

**Parágrafo único.** Os pré-contratos conterão cláusula resolutiva de pleno direito, a ser exercitada sem penalidade ou indenização de qualquer espécie no caso de outro licitante ser declarado vencedor, e serão submetidos, posteriormente, à apreciação dos órgãos de controle externo e fiscalização.

**Art. 61-** A União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão:

I- Abster-se de negociar os Valores Mobiliários nos seguintes períodos:

a) no período de um mês que antecede ao encerramento do exercício social até a publicação do edital, colocando à disposição dos acionistas as demonstrações financeiras da Companhia ou sua publicação, prevalecendo o que primeiro ocorrer;

b) no período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente de aumentar ou reduzir o capital social, de distribuir dividendos ou bonificação em ações ou emitir outros Valores Mobiliários, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

II- Comunicar à Companhia e à bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, os seus planos de negociação periódica de valores mobiliários, caso os possuírem, assim como as subseqüentes alterações ou descumprimento de tais planos. A comunicação deverá conter, no mínimo, se o plano é de investimento ou desinvestimento programado, a periodicidade e as quantidades programadas.”

Nada mais havendo a tratar, foram encerradas as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária e, posteriormente, lavrada a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da referida Assembleia, Almir Guilherme Barbassa, pela Representante da União, Maria Teresa Pereira Lima, pelo Acionista Ralph Figueiredo de Azevedo e pela Secretária, Heloísa de Paula Batista Warken. Era o que continham as páginas 08 a 30 do Livro nº 6, destinado ao registro das Atas das Assembleias Gerais de Acionistas da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, de onde se extraiu a presente cópia autêntica, digitada por mim, Célia Regina Paravidini dos Santos Carvalho e que vai conferida e encerrada por mim, Heloísa de Paula Batista Warken, Secretária. Rio de Janeiro, dezanove de março de dois mil e doze.

## **VI. REGISTRO DAS MANIFESTAÇÕES DE ACIONISTAS:**

Estão consignadas manifestações verbais dos seguintes acionistas:

- **Associação dos Engenheiros da Petrobras - AEPET**, representada nestas assembleias pelo **Sr. Fernando Leite Siqueira**, parabenizando a Presidente da Petrobras, Maria das Graças Silva Foster, por sua investidura no cargo e pela escolha dos novos Diretores de Exploração e Produção, José Miranda Formigli Filho e de Gás e Energia, José Alcides Santoro Martins, além de abordar diversos aspectos da gestão da Companhia;
- Acionista **Romano Guido Nello Gaucho Allegro**, comentários sobre a representatividade na Administração da Petrobras;
- **SINDPETRO/RJ**, representado nestas assembleias pelo **Sr. Emanuel Jorge de Almeida Cancellia**, parabenizando a Presidente da Petrobras, Maria das Graças Silva Foster e os novos Diretores pela investidura nos respectivos cargos, bem como o primeiro Conselheiro de Administração eleito pelos empregados da Companhia para representá-los na Administração da Petrobras, Sr. Silvio

Sinedino Pinheiro, tecendo comentários sobre o tema responsabilidade social e subscrevendo o voto da Associação dos Engenheiros da Petrobras – AEPET;

- Acionista **Francisco Soriano de Souza Nunes**, comentários sobre diversos aspectos de governança e negociais da Companhia, bem como elogios ao ambiente democrático estabelecido na assembleia de acionistas da Petrobras;
- Acionista **Silvio Sinedino Pinheiro** tecendo considerações sobre a Lei 12.353, de 2010, que trata da participação de representante dos empregados no Conselho de Administração;
- Acionista **Jorge Eduardo Costa do Nascimento**, sobre o movimento “Memória, Verdade e Justiça”;
- **Mauro Gentile Rodrigues da Cunha**, questionando a indicação formal de candidatos representantes dos Acionistas Minoritários e Preferencialistas nos itens IV e VI da Ordem do dia, bem como a legitimidade para votação de Acionistas que votaram em tais candidatos. Em esclarecimento, o Presidente da Mesa e Diretor da Petrobras, Almir Guilherme Barbassa, reiterou que o microfone estava à disposição de todos os acionistas e repetiu o convite já feito no início dos trabalhos, para que o acionista verificasse pessoalmente o processo de indicação e apuração dos votos ocorrido na mesa, com a possibilidade de conferência das cédulas contendo os nomes dos acionistas, suas indicações e votos, bem como dos documentos relativos aos indicados, podendo deste modo esclarecer eventuais dúvidas, conforme já o vinha fazendo seu advogado, **Sr. Walter Luis Bernardes Albertoni**, que se apresentara para acompanhar os trabalhos da mesa. No tocante à legitimidade para a votação dos itens IV e VI da Ordem do dia desta Assembleia Geral Ordinária, o Presidente da Mesa lembrou que, ao votar, cabe a cada acionista observar os deveres impostos pela Lei de Sociedades por Ações para o exercício do direito de voto;
- Acionista **Ivan Garcia Diniz**, candidatando-se ao cargo de representante dos acionistas minoritários no Conselho de Administração e apresentando a sua proposta de gestão e governança aos acionistas presentes;
- Acionista **Gilberto Souza Esmeraldo**, consignando a sua satisfação com as boas práticas de governança implementadas pela Petrobras, principalmente através do relacionamento com os investidores, o qual prima pela transparência e consideração aos Acionistas.

## **VII. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL:**

Ficam arquivados na sede social da Companhia, em atenção e na forma do disposto no artigo 130, §1º, alínea “a”, da Lei 6.404/76, os seguintes documentos:

- Cédulas preenchidas pelos acionistas ou procuradores e entregues à Mesa, contendo as deliberações constantes dos itens I a VII da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária, e do item I da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária;
- Cópia de justificção de voto da **Associação dos Engenheiros da Petrobras – AEPET**, lida durante a Assembleia Geral Ordinária;

- Cópia de manifesto lido durante a Assembleia Geral Ordinária pelo acionista **Romano Guido Nello Gaucho Alegro**;
- Cópia de manifestação lida durante a Assembleia Geral Ordinária pelo representante do **SINDPETRO/RJ, Emanuel Jorge de Almeida Cancelli**;
- Cópia de manifesto lido durante a Assembleia Geral Ordinária pelo acionista **Mauro Gentile Rodrigues da Cunha**;
- Manifestação do acionista **Rafael Rodrigues Alves da Costa**;
- Procuração e manifestação de voto do The Bank of New York ADR Department., instituição custodiante de diversos Fundos de Investimento no exterior, titulares de ADRs representativos de ações da Companhia, representados nestas Assembleias pelo **Sr. Ralph Figueiredo de Azevedo**.
- Procuração de Voto dos acionistas cadastrados na **Assembleia Online**, representados pelos seus procuradores: **Sra. Rafaela Guedes Monteiro, Sra. Verônica Sofia Damasceno e Sr. Paulo Maurício Tinoco de Campos**;
- Procuração de voto dos acionistas **BNY Mellon, BNP Paribas, Opportunity, Gap e Credit Suisse**, representados por seu procurador **Sr. Christiano Marques de Godoy**;
- Procuração de voto do acionista **Citibank** e outros, representados por sua procuradora, **Sra. Anali Penteado Buratin**;
- Procuração de voto dos acionistas, **HSBC, Schroder, Itaú, Votorantim Asset Management, JP Morgan S.A.** e outros, representados por sua procuradora, **Sra. Elke Priscila Kamrowski**;
- Procuração de voto do acionista **Sindpetro/RJ**, representado por seu procurador, **Sr. Emanuel Jorge de Almeida**;
- Procuração de voto do acionista **Associação dos Engenheiros da Petrobras - AEPET**, representado por seu procurador, **Sr. Fernando Leite Siqueira**;
- Procuração de voto do acionista **BBDTVM** e outros, por seu procurador, **Sr. João Bosco Nogueira Mendes**;
- Procuração de voto do acionista **FUNCEF**, representado por sua procuradora, **Sra. Laila José Antonio Khoury**;
- Procuração de voto do acionista **BTG Pactual**, representado por seu procurador, **Sr. José Pais Rangel**;
- Procuração de voto dos acionistas **BNDES Participações S.A. e BNDESPAR**, representado por seu procurador, **Sr. Leonardo José Soares Ferreira**;
- Procuração de voto do acionista **Santander**, representado por sua procuradora, **Sra. Nadia Andreza Oliveira**;
- Procuração de voto do acionista **Sul America** e outros, representado por seu procurador, **Sr. Rafael Frota Índio do Brasil Ferraz**;

- Procação de voto do acionista **Fundação Petros de Seguridade Social – PETROS**, representado por seu procurador, **Sr. Renato de Mello Gomes dos Santos**;
- Procação de voto do acionista **Caixa Econôica Federal – CEF** e outros, representado pela sua procuradora, **Sra. Sandra Rosa Bustelli**;
- Procação de voto do acionista, **VIC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, representado pelo seu procurador, **Sr. Victor Adler**;
- Procação de voto do acionista **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil**, representado por seu procurador, **Sr. Vinicius Nascimento Neves**;
- Procação de voto do acionista **Pólo Capital** e outro, representado pelo seu procurador, **Sr. Daniel Alves Ferreira**;
- Procação de voto do acionista **Rio Bravo** e outros, representado por seu procurador, **Sr. Fernando Bevilacqua e Fanchin**; e
- Procação de voto do acionista **Cezar Antônio Elias**, representado por sua procuradora, **Sra. Ivete Diniz Elias**.